



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº.133/2025

### ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

Considerando o Decreto Municipal nº, 14.007/2022, datado de 01/06/2022

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 058/2025, para retirar a servidora Markely Aguiar Boroto Goltara. e incluir os servidores Juliano Cardoso de Oliveira, Gian Carlo Lopes Machado, Máira Motta Passos Costa Sodr e e Jo o Vitor Silva Santos, na COMISS O PARA MONITORAMENTO, AVALIA O E CONTROLE DE DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DE SA DE, do Munic pio de S o Mateus, Estado do Esp rito Santo, cuja composi o ficar :

#### **PRESID NCIA:**

Bruno Amaral Motta

#### **MEMBROS:**

Andreia Aparecida Dionizio  
Breno Aguiar do Nascimento  
Cairon Edson de Oliveira Maciel  
Carl ea Pinha Barbosa Costa  
Castorina Pereira Barbosa Rocha  
Claudilene Rodrigues Correia  
Denis Marinho Etienne  
Flavia Figueira de Souza Patr cio  
Gian Carlo Lopes Machado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº. 133/2025

Jocelia de Oliveira Maciel  
João Vitor Silva Santos  
Juliano Cardoso de Oliveira3  
Maíra Motta Passos Costa Sodré  
Ricardo Hoffmann Neto

**Art.2º.** O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Art.3º** Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art.48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art.4º.** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, quinzenalmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/02/2025.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal